



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 046

CONTRATO Nº 008/2023/HMJ  
PROCESSO Nº 2023016718

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, COMO CONTRATANTE, E A PLASMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, COMO CONTRATADA, conforme solicitado e devidamente autorizado pela Secretaria Hospitalar nos autos do Processo Administrativo nº 2023016718, na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700 – Japuíba – Angra dos Reis – CEP.: 23.934-055, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretaria Hospitalar, **Sra. BERENICE REIS VALLE MACHADO**, portadora da carteira de identidade nº M-9.093.194, inscrita no CPF sob o nº 726.105.147-00, residente e domiciliada à Rua Ilha da Gipoia, nº 450, Ribeira, Angra dos Reis/RJ, e a empresa **PLASMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, situada à Rua Doutor Agostinho Porto, 672 – Loja – Agostinho Porto – São João de Meriti/RJ, CEP 25.555-402, inscrita no CNPJ sob o nº 07.843.380/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. JULIO CESAR MEDEIROS**, empresário, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06817175-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 932.547.767-04, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme anexo I do presente Termo de referência, para atender as demandas da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuíba, com fundamento no processo administrativo nº 2023016718, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME ANEXO I DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto previsto no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar um fiscal de contrato que poderá ser substituído sempre que aprovado ou designado pela administração, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Verificar a adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo;
- d) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;
- e) Registrar e notificar todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Realizar o pagamento a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas/Notas Fiscais e relatórios correspondentes à vigência do serviço realizado;
- g) Debitar da fatura correspondente os procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados;
- h) Garantir a CONTRATADA o pagamento na próxima fatura caso haja erro ou falta de processamento das contas;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A emissão e impressão dos laudos/resultados será de total responsabilidade da contratada, assim como inserção dos resultados no sistema disponibilizado pelo hospital. Incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- b) Emitir segundas vias de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 047

- c) Apresentar e atualizar certidões e/ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo contratante;
- d) Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;
- e) Prestar o serviço promovendo despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Prestar o serviço sem subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- h) Realizar alterações ou benfeitorias nas instalações em concordância com a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, as mesmas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela CONTRATANTE, inclusive apresentando plantas assinadas por técnico responsável e, ao final do contrato as benfeitorias deverão ser mantidas, bem como os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- i) É vedada a contratada efetuar a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal, e sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- k) A contratada deverá enviar mensalmente relatório de produtividade e os demais relatórios solicitados pela administração da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ;
- l) Assegurar condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores sempre que solicitado e indicados pela administração;
- m) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- n) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- o) Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- p) Garantir que todos os dados/laudos emitidos contenham informações pertinentes aos serviços contratados pela Fundação de acordo com o layout a ser fornecido. Deverão ser consideradas

(d)

(P)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 047v

as possibilidades de alteração deste layout e também da metodologia sempre que necessário sem ônus para a Contratante. Assim, fica a contratada responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos e em parceria com a Coordenação de Tecnologia da Informação da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ;

q) Apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) impresso e por meio eletrônico, por e-mail, contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela Fundação;

r) Enviar até o 5º dia de cada mês, relatório consolidado e individualizado por exames realizados dentro do mês de competência. O relatório individualizado, deverá vir organizado por dia, com planilha nominal em ordem alfabética dos usuários, com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados, impresso e por meio eletrônico, ao FISCAL DO CONTRATO, a ser informado no ato da assinatura do contrato.

**s) DOS EQUIPAMENTOS:**

s-1) Possuir equipamentos necessários para realização dos exames e sua impressão, os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ;

s-2) Realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA durante a vigência do Contrato, devendo a mesma apresentar os laudos de manutenção para a CONTRATANTE sempre que solicitado.

**t) DA EQUIPE:**

t-1) Instalar Unidade administrativa e executora nas instalações do contratante.

t-2) Possuir equipe qualificada necessária à execução dos serviços alocados nas dependências do hospital durante 24h/dia, sete dias por semana, devidamente certificados pelos Conselhos de Classe. Comprovar treinamento e capacitação dos profissionais num prazo de 15 (quinze) dias após o início das suas atividades;

t-3) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

t-4) Prover Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários, sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

t-5) Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas da CONTRATANTE;

t-6) Substituir funcionários imediatamente, em casos de ausência: faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 048

- t-7) Garantir a participação em reuniões e/ou treinamentos propostos pela CONTRATANTE, sempre que convidados;
- t-8) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ;
- t-9) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- t-10) Realizar controle e programa de saúde do trabalhador com controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.

**u) DA COLETA:**

- u-1) Realizar coleta e análise dos exames nas instalações preparadas pela CONTRATADA, nas dependências da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, de acordo com o ANEXO I-A, solicitados por requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação da clínica solicitante);
- u-2) Fornecer todo material, insumos e medicamentos necessários para as coletas e realização dos exames relacionados no ANEXO I-A;
- u-3) Realizar todos os serviços previstos no contrato, não sendo permitido optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.

**v) DOS RESÍDUOS:**

- v-1) O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador; sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- v-2) O laboratório deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA;
- v-3) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- v-4) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- v-5) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- v-6) Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 048v

v-7) Apresentar plano de gerenciamento interno dos resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com a classificação dos Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04/Resolução CONAMA nº 358/05):

Grupo A – Resíduos Biológicos (potencialmente infectante);  
Grupo B – Resíduos Químicos;  
Grupo C – Resíduos Radioativos;  
Grupo D – Resíduos Comuns e  
Grupo E – Materiais Perfurocortantes.

x) DOS PRAZOS/LAUDOS:

x-1) Entregar o resultado dos exames nas unidades de internação solicitantes, por escrito/digitalizado, respeitando os seguintes prazos:

x-1a) Pacientes internados: entrega dos resultados até as 10 (dez) horas, diariamente, em todos os setores solicitantes;

x-1b) Pacientes admitidos na emergência vermelhada (adulto e pediátrico): Prazo máximo de 02 (duas) horas;

x-1c) Marcadores cardíacos (enzimas cardíacas): Prazo máximo de 01 (uma) horas;

x-1d) Patologia clínica, citopatologia, etc: prazo de no máximo em 10 (dez) dias a partir da data coleta do material biológico, liberando laudos de microbiologia preliminares sempre que solicitado ou amostra positivada.

x-1e) Considerar como URGÊNCIA os exames relacionados a investigação de dengue e outras doenças infecciosas. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 2 horas após a coleta da amostra.

x-2) Garantir ao paciente e/ou representante legal a retirada de lâminas de seus exames quando assim o desejarem, com autorização da administração da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, cabendo à CONTRATADA elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante.

x-3) Emitir os laudos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a contratada proceder a recoleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá coletar, centrifugar, armazenar e cadastrar no Sistema de gerenciamento de análise laboratorial /GAL todos os exames definidos no Guia de Vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde, como por exemplo HBV e HCV carga viral e Anti HIV Carga Viral e CD4. As amostras coletadas deverão ser notificadas, imediatamente, ao Departamento de Saúde Coletiva da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá garantir o armazenamento das amostras conforme é definido no Guia de Vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 049

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO SEXTO –** A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO –** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

- Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.2696.339039.16210000, Ficha 20233087, Nota de Empenho nº 622, de 03/08/2023, no valor de R\$ 1.166.904,62 (um milhão e cento e sessenta e seis mil e novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 1.166.904,62 (um milhão e cento e sessenta e seis mil e novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços serão os previstos na tabela do **SUS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores indicados na Tabela Referência ficam ainda sujeitos à alterações revisto com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente a publicação pelo Governo Federal da referida tabela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

- I – **provisoriamente**, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- II – **definitivamente**, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s),



que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total referente ao faturamento mensal apresentado por unidade de saúde atendida pela empresa credenciada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.2696.339039.16210000, Ficha 20233087, Nota de Empenho nº 622, de 03/08/2023, no valor de R\$ 1.166.904,62 (um milhão e cento e sessenta e seis mil e novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Prestador deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês, os serviços efetivamente prestados na competência anterior, através do Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPA-I) por meio eletrônico, contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O faturamento mensal deverá ser apresentado por unidade de saúde solicitante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Japoranga, 1700 – Japuíba – Angra dos Reis/RJ – RJ, CEP.: 23.934-055, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

(A)

(B)



**PARÁGRAFO OITAVO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, CNPJ nº 26.830.623/0001-85, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Japoranga, 1700 – Japuíba – Angra dos Reis/RJ – RJ, CEP: 23.934-055.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

- a) A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- b) Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do



contrato.

d) O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

(1)

(9)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 051v

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as



perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001  
FOLHA nº 052v

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 11 de agosto de 2023.

Berenice R. V. Machado  
Secretaria Hospitalar FMMs  
Matr 7300024  
**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
Secretaria Hospitalar  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR MEDEIROS  
Data: 11/08/2023 15:57:45-0300  
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

**JULIO CESAR MEDEIROS**  
PLASMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
(CONTRATADA)

### TESTEMUNHAS:

NOME: Edson Jourinjo  
CPF: 08361744703

NOME: Joelma L. NOXIMERITO  
CPF: 105.704.257-92